



## Acórdão n.º 03 - 2020/2021

**N.º Processo: 03/PA/2020-2021**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINOS**

**Data: 06/02/2021 - Hora: 13:45 - Local: SENHORA DA HORA**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval POVOENSE (CNPO)
- **Visitante:** Clube FLUVIAL Portuense (CFP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:**

É objeto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Ata do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **António Manuel Araújo e Francisco Miguel Lopes**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa visitante (CFP) não se apresentou ao jogo após o período regulamentar.**"

2. O Clube Fluvial Portuense (CFP), através de *e-mail* que deu entrada nos Serviços da FPN em **11/02/2021** (de: *polo@clubefluvialportuense.pt*, subscrito por José Marques da Secção de Pólo Aquático do CFP) apresentou defesa, refira-se, extemporânea, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar, uma vez que a mesma não deu entrada nos Serviços da FPN "*até às 24h00 do segundo dia após o jogo*".

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





**2.1** Contudo, nos termos do n.º 6 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decidiu incorporar nos autos a dita defesa do CFP, na qual se alega, em síntese, o seguinte:

**2.1.1** " *No passado dia 23/03/2020 a FPN publicou no seu site o seguinte anúncio:*

*“A Federação Portuguesa de Natação (FPN) tem estado atenta ao problema decorrente da pandemia que assola o Mundo inteiro e que tem criado constrangimentos muito fortes naquilo que são as condições mínimas de treino para a preparação dos nadadores já apurados para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos, mas também aqueles que tinham em mente atingir essa aspiração.*

*Em absoluta articulação com o Governo e com as entidades responsáveis pelas missões Olímpica e Paralímpica, a FPN tem trabalho arduamente para ir ao encontro daquilo que são as instruções e recomendações para a defesa da saúde de todos e, particularmente, dos nadadores e treinadores relativamente às suas relações com as necessidades de preparação especializada.*

*(...)*

*O Presidente da FPN afirmou aos Clubes que acompanharia permanentemente a Pandemia e a necessidade de suspender competições de acordo com as necessidades de cada um atentos os necessários cuidados de saúde."*

**2.1.2** "No dia 03/02/2021 o Clube Fluvial Portuense enviou a seguinte comunicação à FPN:

*“Ex.mos Senhores,*

*O Clube Fluvial Portuense tudo tem feito para honrar os compromissos desportivos que assumiu.*

*No entanto, recordamos que:*

- a nossa equipa absoluta masculina de polo aquático, só ontem, dia 2 de Fevereiro, saiu de isolamento profilático, e conseqüentemente, está sem treinar desde o dia 19 de Janeiro;*
- da indisponibilidade da nossa piscina, pelo menos até dia 7 de Fevereiro;*
- a omissão no Regulamento para a Retoma da Prática e Competições de Polo Aquático – COVID-19 – 2020-2021, quanto à situação de isolamento profilático coletivo, não*

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





***prevendo um período de recuperação, após uma pausa forçada da totalidade da equipa.***

***2.1.3 Lamenta-se, a dualidade de critérios das Unidades de Saúde Pública, ao colocarem discriminadamente algumas equipas em isolamento profilático, e outras não. Não queremos presumir que poderão existir testemunhos "incompletos" no inquérito epidemiológico, que há data de hoje, configuram crime.***

***Em face disto, e tendo em conta a resposta do Clube Naval Povoense, não estarão reunidas as condições para a realização do jogo, não só por uma questão de verdade desportiva, mas e principalmente, na defesa da saúde dos n/ atletas.***

***Pois que para além da inatividade de toda uma equipa durante mais de duas semanas, existe ainda um risco acrescido, que ainda é desconhecido, mas que não pode ser ignorado, resultante das sequelas pós COVID-19, mas que importa acautelar.***

***Caberá à Federação Portuguesa de Natacao, enquanto entidade e organismo responsável pela natacao em Portugal, a resolução desta situação, e ao Clube Fluvial Portuense, aceitar a decisão que vier a ser tomada, na certeza de que sempre defendeu, os interesses da natacao, e em particular, dos seus atletas.***

***2.1.4 (...) informamos que a equipa Masculina Sénior do Clube Fluvial Portuense não comparecerá no próximo jogo designado para próximo dia 06/02 por não estarem asseguradas as condições de saúde dos seus atletas, quer pela ausência de treino, quer pela quantidade de casos COVID de atletas contagiados."***

***2.1.5 (...) o Clube Fluvial Portuense avisou a FPN que não iria competir, por facto que não é imputável – não se admite sequer conjecturar que a ausência à competição decorreu de vontade própria, pois o que o CFP e seus atletas o que mais pretendem é competir!"***

***2.1.6 E o CFP conclui requerendo "se considere justificada a falta por facto não imputável ao CFP, mas antes aos necessários cuidados de saúde dos seus atletas e reagendamento de novo jogo."***

**3. No presente Acórdão cumpre apreciar a falta de comparência pelo CFP, na qualidade de equipa visitante, ao jogo, agendado para 06/02/2021, com o CNPO, a contar para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos (PO1) de Polo Aquático, época desportiva 2020/2021.**





4. Antes de mais, importa referir que o CFP, enquanto clube filiado e qualificado para participar no *supra* referido Campeonato, se encontra sujeito ao exercício do poder disciplinar por parte da Federação Portuguesa de Nataação, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.ºs 1 e 2, 2.º e 8.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar, na medida em que pratique factos susceptíveis de se enquadrarem nas infrações disciplinares naquele previstas.

5. Refira-se, também, que "**Os relatório de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo.**" (Artigo 44.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar)

6. Porque importante para a apreciação de mérito do caso, importa, ainda, trazer à colação o Regulamento da Competição em causa - Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2020-2021 - que estatui, designadamente, o seguinte:

6.1 Artigo 23.º n.º 1 - "**Os calendários dos jogos, após terem sido notificados os clubes, só poderão ser objeto de alteração, nos termos do artigo 26º deste regulamento.**"

6.2 Artigo 26.º n.º 2 alínea b) - "**Os clubes poderão requerer a alteração da marcação de um jogo, nos seguintes termos:**

**i) Requerendo por escrito à FPN a alteração do jogo, fundamentando o motivo da mesma, propondo nova data, hora e local e remetendo conjuntamente declaração escrita de anuência do clube opositor.**

**ii) O requerimento formulado nos termos do número anterior, deverá dar entrada nos serviços da FPN, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data inicialmente marcada para o jogo, acompanhado da quantia de 75 Euros.**

**iii) Ultrapassado o prazo estabelecido no número anterior, o pedido de alteração só poderá ser objeto de apreciação pela FPN, respeitando o estipulado no ponto i) da alínea b) do número 2 do presente artigo, dando entrada naquele serviço com a antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data inicialmente marcada e for acompanhado do montante de 150 Euros."**

7. No mesmo sentido, reproduzindo *ipsis verbis* a alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º, acima mencionado, veja-se o artigo 5.º, n.ºs 1, alínea a), e 4, alínea b), i, ii, 1, 2 e 3, do Regulamento

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2020-2021, sob a epígrafe «Jogos» e a subepígrafe «Alteração».

8. Por último, consideremos que o Regulamento para a retoma da prática e competições de Polo Aquático - Covid 19 - 2020-2021 é inequívoco ao estabelecer, no seu artigo 24.º n.º 3, que "**Sem prejuízo do disposto nos Regulamentos federativos quanto ao adiamento de jogo, a inobservância da apresentação do número mínimo de jogadores acarreta as consequências regulamentarmente previstas**", sendo que nos termos do n.º 1 do mesmo preceito "**O jogador com Covid-19 é equiparado a jogador portador de doença, não havendo qualquer exceção**", e que, ao abrigo do disposto no seu n.º 2 "**Será sempre aplicada a regra oficial de jogo de polo aquático para efeitos de número mínimo de jogadores exigido para jogo (7 – sete).**"

9. Recordemos que o relatório de arbitragem refere que "**A equipa visitante (CFP) não se apresentou ao jogo após o período regulamentar.**"

10. O artigo 61.º do Regulamento Disciplinar, cuja epígrafe é «Falta de Comparência e Abandono», apresenta, na parte pertinente, o seguinte clausulado:

"1. **O clube que não comparecer a um jogo, previamente marcado e para o qual estava inscrito, é punido com uma pena de multa de 125,00 euros a 500,00 euros, a fixar em função das circunstâncias, e ainda na pena de indemnização em montante equivalente ao das despesas decorrentes da sua normal realização, incluindo o eventual subsídio de deslocação a atribuir à equipa contrária. (...)**

3. **Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o clube é ainda punido com uma derrota por 30-0 a averbar na competição em causa.**"

11. O CFP não compareceu ao jogo dos autos, regularmente agendado, integrado no Campeonato Portugal A1 - Masculinos (PO1) de Polo Aquático.

12. O CFP, segundo alegou na defesa que apresentou, não compareceu porque, tal como havia comunicado à FPN no dia 03/02/2021, a sua equipa absoluta masculina de polo aquático só no dia 2 de Fevereiro de 2021 saiu do isolamento profilático, estando sem treinar desde o dia 19 de Janeiro

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





de 2021, a que acrescia o facto de a piscina do CFP se encontrar indisponível, pelo menos, até ao dia 7 de Fevereiro de 2021.

13. Mais alegou o CFP em sua defesa que tendo em conta a ausência de concordância do CNPO para o adiamento do jogo, não se encontravam reunidas as condições para a realização do mesmo, **"não só por uma questão de verdade desportiva, mas e principalmente, na defesa da saúde dos n/ atletas. Pois que para além da inatividade de toda uma equipa durante mais de duas semanas, existe ainda um risco acrescido, que ainda é desconhecido, mas que não pode ser ignorado, resultante das sequelas pós COVID-19, mas que importa acautelar."**

14. Consequentemente, **"por não estarem asseguradas as condições de saúde dos seus atletas, quer pela ausência de treino, quer pela quantidade de casos COVID de atletas contagiados"**, o CFP informou a FPN que não iria comparecer no jogo dos autos, **"por facto não imputável ao CFP"**, solicitando o **"reagendamento de novo jogo."**

15. Ora, os factos e as circunstâncias relatadas na defesa do CFP, sendo vagos, genéricos e conclusivos, não individualizados e abstratos, e, como tal, não demonstrados, não logram justificar a falta de comparência do CFP ao jogo com o CNPO, porquanto, em nenhum momento, o CFP fez prova, nomeadamente, documental, do impedimento da sua equipa para o jogo, o que, aliás, lhe competia, e, designadamente, através da exibição e junção ao processo dos Certificados de Incapacidade Temporária, em caso de COVID-19, emitidos pelo(s) Médico(s) Assistente(s) e/ou das Declarações de Isolamento Profilático, em caso de contactos de alto risco de exposição, emitidos pela competente Autoridade de Saúde.

16. O CFP não indicou, muito menos comprovou, o número de atletas da sua equipa contagiados com Covid-19, nem o número de atletas da sua equipa que estiveram em confinamento obrigatório, nem sequer o número de atletas da sua equipa que estiveram em isolamento profilático, não juntando, prévia ou posteriormente à data de realização do jogo, qualquer documentação emitida pela Autoridade de Saúde competente demonstrativa ou caracterizadora do contexto epidemiológico por Covid-19 existente no seio da equipa do CFP, desconhecendo-se, por





responsabilidade exclusiva do CFP, quantos jogadores credenciados e habilitados a jogar pelo CFP no Campeonato PO1 2020-2021 de Polo Aquático se encontravam, na data do jogo dos autos, impossibilitados de competir por estarem doentes com Covid-19 e/ ou infectados com Sars-Cov-2.

**16.1** Com efeito, o CFP não quantificou os casos Covid-19 verificados na sua equipa, não fundamentou do ponto de vista científico-sanitário a existência de riscos acrescidos de verificação de sequelas pós Covid-19 na saúde dos seus atletas afetados pela doença, bem como não resultou da defesa do CFP se toda a equipa esteve, ou não, em isolamento profilático e/ ou confinamento obrigatório e qual a autoridade de saúde ou os profissionais de saúde que o determinaram.

**17.** Acresce que, julgada não justificada a falta de comparência do CFP ao jogo, impõe-se atentar no Regulamento para a retoma da prática e competições de Polo Aquático - Covid-19 - 2020-2021, que é taxativo ao dispor que "**Sem prejuízo do disposto nos Regulamentos federativos quanto ao adiamento de jogo, a inobservância da apresentação do número mínimo de jogadores acarreta as consequências regulamentarmente previstas**", sendo que "**O jogador com Covid-19 é equiparado a jogador portador de doença, não havendo qualquer exceção**" e que "**Será sempre aplicada a regra oficial de jogo de polo aquático para efeitos de número mínimo de jogadores exigido para jogo (7 – sete).**" (Artigo 24.º n.ºs 1 a 3)

**18.** Acresce, igualmente, que inexistem dúvidas de que o jogo em apreço foi regularmente marcado pela FPN, no âmbito das suas competências, e que o seu adiamento só teria sido possível com a anuência do CNPO, o que não ocorreu.

**19.** Tudo sopesado, e com os fundamentos expostos, o Conselho de Disciplina decide punir o CFP na multa que fixa, pelo mínimo, em €125,00, bem como decide condenar o CFP na sanção de derrota, por 3-0, a averbar no presente Campeonato PO1 2020-2021, pela prática da infração disciplinar prevista e sancionada pelo artigo 61.º n.ºs 1 e 3 do Regulamento Disciplinar, por falta de comparência ao jogo com o CNPO, regularmente marcado para o dia 06/02/2021, na Piscina Municipal da Senhora da Hora, em Matosinhos.

**20. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:**





- **Condenar o Clube Fluvial Portuense (CFP) na multa de €125,00 (cento e vinte e cinco euros), por falta de comparência ao jogo dos autos, nos termos do artigo 61.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.**
- **Condenar o Clube Fluvial Portuense (CFP) na sanção de derrota por 30-0, por falta de comparência ao jogo dos autos, a averbar na competição em apreço - Campeonato de Portugal A1 - Masculinos 2020-2021, ao abrigo do disposto no artigo 61.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 18 de Fevereiro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

